



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI N° 3.212/2026, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA “INTELIGÊNCIA CLIMÁTICA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ, DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESPONSABILIDADES RELATIVAS ÀS ESTAÇÕES METEOROLÓGICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ CARLOS BREDA**, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Cotiporã o Programa Inteligência Climática, destinado à instalação, operação e manutenção de cinco (5) estações meteorológicas com o objetivo de fornecer dados climáticos precisos para apoio aos produtores rurais, à Defesa Civil e demais setores interessados.

**Art. 2º** As estações meteorológicas referidas no art. 1º serão adquiridas mediante parceria entre o Município de Cotiporã, Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cotiporã e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cotiporã, observadas as normas vigentes de formalização de parcerias e doações ao Município.

**Art. 3º** Compete ao Município de Cotiporã:

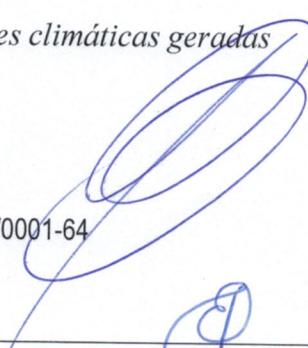
- I – Promover a instalação técnica e operacionalização das estações meteorológicas;
- II – Realizar a manutenção anual preventiva, bem como monitoramento periódico do funcionamento dos equipamentos;
- III – Disponibilizar os dados produzidos pelas estações aos produtores rurais, à Defesa Civil Municipal e ao público interessado;
- IV – Definir, por ato do Poder Executivo, a localização estratégica de cada estação, conforme critérios técnicos.

**Art. 4º** Compete ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cotiporã:

- I – Realizar a aquisição das estações meteorológicas.

**Art. 5º** Compete ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cotiporã:

- I – Realizar os reparos e consertos necessários em caso de danos, avarias ou falhas que não estejam cobertos pela manutenção anual municipal;
- II – Prestar apoio aos produtores rurais no entendimento e uso das informações climáticas geradas pelas estações, quando necessário.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

## A Joia da Serra Gaúcha!

**Art. 6º** Compete aos produtores rurais proprietários das áreas onde as estações meteorológicas forem instaladas:

- I – Realizar a doação de uso da parcela de terreno necessária para a instalação dos equipamentos, nos termos definidos em instrumento próprio a ser celebrado com o Município;
- II – Manter o local limpo, seguro e adequado, garantindo acesso à equipe técnica responsável pela manutenção e conserto;
- III – zelar pela integridade do equipamento instalado em sua propriedade, comunicando prontamente o Município em caso de eventual dano.

**Art. 7º** As instalações das estações meteorológicas observarão critérios técnicos de segurança, conectividade e acessibilidade, definidos pela equipe técnica responsável, podendo ser realocadas caso haja necessidade comprovada.

**Art. 8º** Os dados e informações gerados pelas estações meteorológicas serão utilizados para:

- I – Orientar a tomada de decisão dos produtores rurais, especialmente em irrigação, manejo, colheita, prevenção de pragas e planejamento de atividades agrícolas;
- II – Fortalecer as ações da Defesa Civil Municipal, especialmente no monitoramento de eventos climáticos extremos, alertas e prevenção de desastres;
- III – Subsidiar políticas públicas nas áreas de agricultura, meio ambiente e segurança climática.

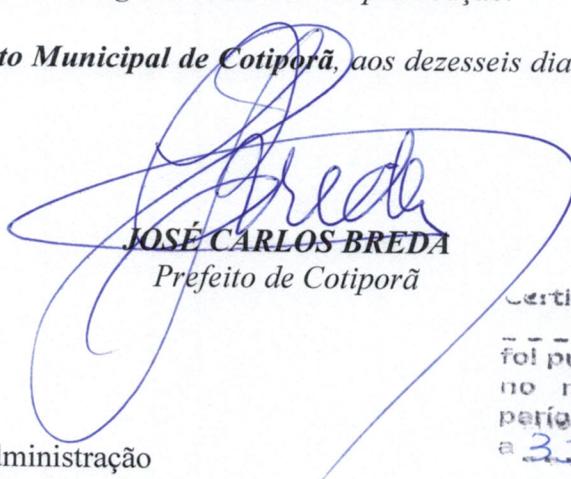
**Art. 9º** Fica o Município de Cotiporã autorizado a receber em doação as cinco estações meteorológicas.

**Art. 10º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 11º** O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã**, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

  
JOHÉ CARLOS BREDA  
Prefeito de Cotiporã

Certifico que este original da Lei  
foi publicado mediante fixação  
no mural da Prefeitura,  
período de 36/01/26  
a 31/01/26

Cassiana M. Dalmas  
Matrícula nº 1817

Registre-se e Publique-se

Data Supra

  
Elisandra Scussel

Secretaria Municipal de Administração